

LEI Nº 7749

ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 7.508, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa e do art. 1º da Lei nº 7.508, de 23 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a concessão de adicional de risco de vida para os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 1º Fica instituída para os servidores ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal o Adicional de Risco de Vida, correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento ou subsídio inicial da carreira."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de outubro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 5931 de 21/10/19

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br